Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0043122-41.2012.8.19.0001

TJ/RJ - 09/02/2012 20:19:02 - Primeira instância - Distribuído em 07/02/2012

Comarca da Capital	**47ª Vara Cível** **Cartório da 47ª Vara Cível**
Endereço:	Erasmo Braga 115 sala 201 A
Bairro:	Castelo
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	3º Ofício de Registro de Distribuição
Ação:	Inclusão E/ou Manutenção de Associado / Associação; Gestão de Negócios; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Assunto:	Inclusão E/ou Manutenção de Associado / Associação; Gestão de Negócios; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Classe:	Procedimento Ordinário
Autor	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DOS PROPRIETÁRIOS DO CAVALO PURO SANGUE INGLÊS ACPCPSI e outro(s)...
Réu	JOCKEY CLUB DO BRASILEIRO Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ065541 - MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO
Tipo do Movimento:	**Enviado para publicação**
Data do expediente:	09/02/2012
Tipo do Movimento:	**Recebimento**
Data de Recebimento:	09/02/2012
Tipo do Movimento:	**Decisão - Concedida a Antecipação de tutela**
Data Decisão:	09/02/2012
Descrição:	Reputo verossímil a alegada cessão, pelo Réu, a terceiros, do uso de parte do espaço físico da "Vila Hípica do Joquei Clube Brasileiro", já que corroboram as fotografias e documentos acostados aos autos a versão do tráfe... Ver íntegra do(a) Decisão
Documentos Digitados:	Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão
Tipo do Movimento:	**Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão:	08/02/2012
Juiz:	MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA
Tipo do Movimento:	**Ato Ordinatório Praticado**
Data:	08/02/2012
Descrição:	Certidão cartorária.
Tipo do Movimento:	**Distribuição Dependência**
Data da distribuição:	07/02/2012
Serventia:	Cartório da 47ª Vara Cível - 47ª Vara Cível
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.
Local da organização interna:	H 18

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Processo nº:	0043122-41.2012.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	Reputo verossímil a alegada cessão, pelo Réu, a terceiros, do uso de parte do espaço físico da ´Vila Hípica do Joquei Clube Brasileiro´, já que corroboram as fotografias e documentos acostados aos autos a versão do tráfego de veículos no interior da Vila, em razão da exploração comercial de estacionamento no local, atividade que depreda e descaracteriza tal patrimônio tombado, em razão de seu valor urbanístico, ambiental e social, pelo Decreto Municipal nº 34.877, de 08.12.2011. Quando mais não fosse, foge totalmente a finalidade do bem a guarda de veículos, não sendo difícil se entrever os riscos a que são expostos os funcionários e animais que circulam diuturnamente no interior da Vila, com os percalços daquele trânsito alheio as atividades turfísticas. Neste passo, concedo a tutela antecipada, pois presentes os requisitos do artigo 273 do CPC. Intime-se o Réu para desativar, em 48 horas, o estacionamento de veículos de terceiros no interior da Vila Hípica, sob pena de multa diária de R$50.000,00, servindo a presente como mandado.

Imprimir Fechar